

Institue Subvenções Municipais para o
Exercício de 1995.

Mário José Ferreira, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Planura, institue na forma da presente Lei, subvenções sociais e econômicas, para o exercício de 1995.

Parágrafo único - As subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias.

Subvenções Sociais

Hospital Esc.Faculd./Medicina/Triângulo Mineiro.....R\$	1.000,00
Associações/Moradores/Bairros V. Paiva J. Espl.....R\$	1.000,00
Hospital São Francisco de Assis (Frutal).....R\$	1.000,00
Hospital da Criança de Uberaba.....R\$	1.000,00
Hospital do Pênfigo de Uberaba (Iar da Caridade)....R\$	500,00
Sanatório Espírita de Uberaba.....R\$	500,00
CEREA - Centro/Recuperação do Alcool./Planura.....R\$	1.000,00
Hospital Psiquiatria Mariano Dias (Barretos).....R\$	1.000,00
Centro Espírita Jesus de Nazaré (Planura).....R\$	500,00
Fundação Pio XII de Barretos.....R\$	1.000,00
Conselho Municipal dos Direitos/Criança/Adoles.....R\$	1.000,00
Fundo Assistencial de Porto Colombia - FAC.....R\$	1.000,00
Hospital Helio Angotti.....R\$	1.000,00

Subvenções Econômicas

IBAM - Instituto Brasileiro de Administr.Municipal..R\$	3.000,00
AMVALE - Associação/Micro-Regiões/V.Rio Grande.....R\$	35.000,00
T O T A L.....R\$	49.500,00

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização do requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, que deferirá pagamento mediante a apresentação da documentação que comprova a existência legal da Entidade, bem como a prova de exercício da

diretoria.

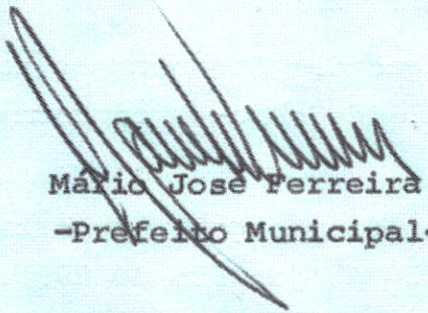
Parágrafo Único - Caso a Entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Planura em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação torna-se necessário acompanhar o requerimento o balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

Artigo 3º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1995, fará consignar as dotações próprias necessárias a execução da presente Lei.

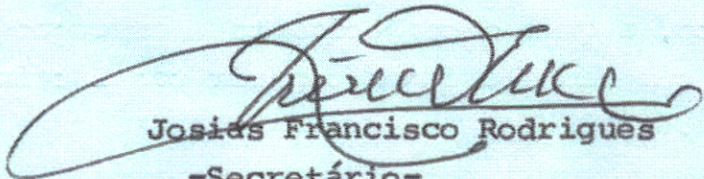
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de novembro de 1994.



Mário José Ferreira
-Prefeito Municipal-



Josias Francisco Rodrigues
-Secretário-